

Revista Processus Multidisciplinar

Página da revista:

<https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/index>



Resenha do artigo intitulado “Da Análise Econômica do Direito para a Análise Jurídica da Economia: a concretização da sustentabilidade”¹

Review of the article entitled: “The Law and Economics for the legal analysis of the economy: the concretization of the sustainability”

ARK: 44123/multi.v7i13.1256

Davi Vinícius Freitas Goudinho²

 <https://orcid.org/0009-0004-3171-6324>

 <http://lattes.cnpq.br/5330232505030067>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: davi.goudinho@gmail.com



Resumo

Trata-se de uma resenha do artigo intitulado “Da Análise Econômica do Direito para a Análise Jurídica da Economia: a concretização da sustentabilidade”. Este artigo científico é de autoria de: Liziane Parreira e Marcelo Benacchio. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Prisma Jurídico”, no Vol. 11 edição n.º 1, jan.-jun., 2012.

Palavras-chave: Análise Econômica do Direito. Análise Jurídica da Economia. Sustentabilidade.

Abstract

This is a review of the article entitled: The Law and Economics for the legal analysis of the economy: the concretization of the Sustainability. The article was written by Liziane Parreira and Marcelo Benacchio. The work under review was published in the jornal “Prisma Jurídico”, Vol. 11, No 1, January-June, 2012.

Keywords: Law and Economics. Legal Analysis of Economics. Sustainability.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Da Análise Econômica do Direito para a Análise Jurídica da Economia: a concretização da sustentabilidade”. Este artigo é de autoria de: Liziane Parreira e Marcelo Benacchio. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Prisma Jurídico”, no Vol. 11 edição n.º 1, jan.-jun., 2012.

Quanto aos autores do artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos um pouco sobre cada autor.

A primeira autora é Liziane Parreira. Doutora em Direito (2024) e Mestre em Direito na temática de Justiça, Empresa e Sustentabilidade (2013). A autora é advogada, pesquisadora e professora titular na Universidade Nove de Julho. Atua como Conciliadora no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). *Lattes* iD: <http://lattes.cnpq.br/9178732002964907>

O segundo autor é Marcelo Benacchio. Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005). Mestre em Direito (2001), e possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1991). É Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e atua principalmente nos seguintes temas: Desenvolvimento econômico, Ordem jurídica da economia, Direitos humanos e responsabilidade civil. *Lattes* iD: <http://lattes.cnpq.br/0539616434544033>. Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0002-7789-8256>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, 1. Introdução, 2. Direito e Economia, 3. A Análise Econômica do Direito, 4. Os problemas da Análise Econômica do Direito enquanto visão única, 5. As tendências de humanização da economia, 6. A análise jurídica da economia, 7. A centralidade do desenvolvimento humano e a sustentabilidade, 8. Conclusões, Notas e Referências.

O resumo do artigo analisará se o movimento da Análise Econômica do Direito é adequado para as soluções de problemas complexos na atual sociedade. Assim como serão avaliadas questões de disponibilidade de Direito insuscetíveis de mercantilização e restrição de escolha dos indivíduos. A Análise Jurídica da Economia pode ser uma alternativa para controvérsias derivadas da ordem capitalista atual e da plena liberdade de mercado.

O tema do artigo é “Da Análise Econômica do Direito para a análise jurídica da Economia: a concretização da sustentabilidade”. A pesquisa aborda o seguinte problema: a Análise Econômica do Direito mostra-se insuficiente como perspectiva exclusiva para compreender os dilemas sociais, jurídicos e éticos que permeiam a sociedade contemporânea. Parte-se da hipótese de que somente uma abordagem verdadeiramente multidisciplinar, fundada na integração entre Direito, Economia e Filosofia, é capaz de edificar uma justiça inclusiva, solidária e comprometida com o desenvolvimento humano sustentável.

No artigo, o objetivo geral foi analisar detalhadamente o conceito de *Law and Economics* e suas limitações no enfrentamento de dilemas éticos e sociais na sociedade hipercomplexa dos dias atuais e como a Análise jurídica da Economia pode ser uma alternativa eficaz para a promoção do desenvolvimento humano e da sustentabilidade. Os objetivos específicos foram: examinar os problemas e limitações da Análise Econômica do Direito; discutir as tendências contemporâneas de humanização da economia com base em autores como Amartya Sen e Michael Sandel; e relacionar o desenvolvimento humano à concretização da sustentabilidade por meio da defesa da Análise Jurídica da Economia.

O artigo se justifica ao propor, no âmbito científico, uma reflexão sobre a preponderância da *Law and Economics* e sugere a inserção da ética, da filosofia e dos direitos humanos como forma de promover uma economia mais sustentável e focada na dignidade humana. A justificativa se estende à esfera social, ao evidenciar os efeitos excludentes do modelo econômico e da lógica utilitarista atuais, que priorizam a eficiência e o lucro em detrimento da justiça social. Por fim, na perspectiva profissional, o estudo sublinha a urgência de repensar o papel de juristas e economistas diante dos atuais e complexos desafios éticos e socioeconômicos.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi o método hipotético-dedutivo desenvolvido por meio de uma abordagem qualitativa e de natureza teórico-bibliográfica, voltada para a reflexão crítica e interdisciplinar sobre o tema proposto.

Em seu primeiro capítulo, acerca do Direito e da Economia, os autores de forma relevante, afirmam que essa relação se revela essencial para a compreensão da dinâmica social contemporânea. Salama (2008, p. 49) aduz que o Direito aspira ser justo enquanto a Economia aspira ser científica e isso torna o debate mais conturbado. As Ciências Econômicas utilizam a lei da escassez para ponderar as necessidades humanas perante a limitação dos recursos existentes. Rizzieri (2006, p.11) sustenta que a Economia estuda a organização social para sopesar as necessidades e serviços escassos. Após o entendimento inicial e basilar do Direito e da Economia, é possível notar a interdependência dessas ciências e a necessidade de que atuem de forma harmonizada, influenciando-se mutuamente em sua aplicação.

Os autores, com destaque ainda em seu primeiro capítulo, entendem que as disciplinas de Direito e Economia, dada a sua unicidade enquanto fato social, não podem ser concebidas de forma dissociada. Benacchio (2011) evidencia que a iniciativa conjunta do jurista e economista contribuem significativamente para a melhoria de vida das pessoas. De forma relevante, os autores analisam que se à Economia compete considerar o valor humano, ao Direito impõe-se não negligenciar a escassez dos recursos. Aos estudiosos é necessário compreender o estudo do todo buscando a interconexão das disciplinas existentes. Nessa acepção, Santos (2010, p.74-75) assevera que a Economia e o Direito, ao enfatizarem apenas a tecnicidade de suas áreas, negligenciaram as dimensões humanas, sociais e éticas. A globalização resulta da influência da Economia e do avanço das nações. O Direito, por sua vez, não rejeita a Economia, mas busca assegurar que as decisões não fiquem restritas aos interesses de mercado (IRTI, 2004).

Em seu segundo capítulo, sobre a Análise Econômica do Direito, Benacchio (2011) aduz que a Análise Econômica do Direito (*Law and Economics*) busca analisar o impacto econômico causado pelo Direito aplicado tendo como referência a eficiência econômica. A consolidação da Análise Econômica do Direito ocorreu nas décadas de 1960 e 1970 com Coase (1960), Becker (1968), Calabresi (1970) e Posner (1972), no entanto, há estudos de Becarria (1767) e Bentham (1789) que continham registros iniciais sobre o tópico (SHAVELL, 2004). Ao trazer o histórico da *Law and Economics*, os autores demonstram que há várias vertentes doutrinárias que estudam a Análise Econômica do Direito, como a *Public Choice Theory*, *Institucional Law and Economics* e a *New Institucional Economics*, além da clássica escola de Chicago (MERCURO; MEDEMA, 2006).

No segundo capítulo, os autores destacam que a Análise Econômica do Direito se fundamenta na racionalidade das escolhas, analisando como as decisões individuais impactam o coletivo. Sua premissa é a de que cada pessoa busca maximizar seus benefícios de acordo com as circunstâncias que a cercam. A *Law and Economics* se apoia no individualismo, nas escolhas racionais e na busca pela eficiência, tomando o comportamento individual como foco principal. Assim, o indivíduo avalia custos e benefícios para alcançar o resultado mais vantajoso, aproximando o Direito da Economia ao buscar harmonizar os interesses individuais com o bem comum (RODRIGUES, 2007, p. 35).

Os problemas da Análise Econômica do Direito, enquanto visão única formam o terceiro capítulo do artigo resenhado. Os autores, de forma consistente, elucidam que a economia clássica comumente exclui aspectos morais dos debates. Com base na simplicidade apresentada na lei da procura e da oferta, em que a precificação dos bens

varia de acordo com as preferências dos indivíduos, não há uma avaliação que defina se essas escolhas são justas e adequadas para cada um. Mesmo diante de resistências, os economistas acabam, aos poucos, sendo chamados a lidar com questões de natureza moral (SANDEL, 2012a, p. 49).

Ainda no desenvolvimento do terceiro capítulo, de forma substancial, os autores trazem que a economia, em sua evolução, passa a considerar a conduta humana e as pessoas consideram o que lhe será mais útil ou o que lhe será mais prazeroso. Essa perspectiva representa um retrocesso ao utilitarismo de Jeremy Bentham no qual o objetivo principal seria a maximização da felicidade assegurando a primazia do prazer sobre a dor (SANDEL, 2012a, p. 48). Os autores, de maneira significativa, alegam que até mesmo os 3direitos básicos, como educação e saúde, foram mercantilizados e muitas vezes só se efetivam por meio de intervenção judicial.

Adicionalmente, os autores, ainda no terceiro capítulo, expõem que Posner (2010, p. 17) concebe a eficiência econômica como um princípio simultaneamente ético e científico, fundamento que o leva a priorizar a maximização das escolhas racionais e a alocação eficiente de direitos nas relações jurídicas. Contudo, essa perspectiva é criticada por Ronald Dworkin, que a considera reducionista e incompatível com os direitos humanos, por negligenciar a dimensão moral do Direito. Para Dworkin, o processo jurídico deve ser interpretativo e orientado por princípios éticos e de justiça, de modo que as decisões judiciais não se limitem ao individualismo econômico e à mera busca pela eficiência, mas contemplem a integridade e a moralidade do ordenamento jurídico.

Por fim, os autores elucidam no final do terceiro capítulo que a Análise Econômica do Direito não deve ser rejeitada, porém não pode ser tomada como única referência, devendo atuar como ferramenta complementar para ampliar a compreensão jurídica diante da relevância do fator econômico na globalização dos dias atuais (GAMBIARRO, 1998).

O quarto capítulo da obra resenhada aborda as tendências de humanização da economia. Os autores, de maneira relevante, trazem à baila teóricos como Amartya Sen, que evidenciou em suas declarações um forte distanciamento entre a ética e a economia, o que influenciou o sistema econômico moderno (SEN, 1999). O pensamento introduzido por Amartya Sen norteia a formação de muitos economistas que buscam o alcance ideal de desenvolvimento e não apenas a expansão econômica. Dedicar-se, portanto, a uma distribuição de riqueza equânime e criação de oportunidades aos indivíduos da sociedade (KERSTENETZKY, p. 73).

No mesmo capítulo, os autores afirmam que, para aqueles que dispõem de poucas alternativas, o livre mercado representa uma autonomia limitada. Desse modo, cabe ao Direito intervir na dinâmica econômica para corrigir as contradições existentes entre o crescimento econômico e a preservação da dignidade. Segundo Amartya Sen (1999, p. 23), a evolução da economia moderna reduziu de forma significativa a relevância da abordagem ética, já que a economia positiva passou a evitar análises normativas e a negligenciar a influência de fatores éticos no comportamento humano, privilegiando apenas a sua dimensão factual.

No quarto capítulo, os autores acertadamente destacam que a regulação do mercado é uma condição indispensável para impedir a ampliação das desigualdades e assegurar a preservação dos valores morais que sustentam a dignidade humana. A economia contemporânea reconhece que a marginalização social representa uma forma de privação. Nessa perspectiva, os autores distinguem os excluídos, privados de direitos fundamentais como o acesso à justiça e à liberdade, daqueles incluídos de forma desigual,

cujas participação social ocorre de maneira injusta ou degradante, como nos casos do trabalho escravo e do trabalho infantil.

Ao final do quarto capítulo, os autores sustentam com notável clareza que a ética permite à economia moderna considerar o ser humano para além da estatística, equilibrando o interesse individual com o bem-estar coletivo na realização social pelo Direito e pela Economia.

No quinto capítulo ocorre o desenvolvimento da ideia principal da análise jurídica da economia. Os autores defendem, de forma acertada, a associação de outras vertentes do Direito em prol da dignidade humana, e nesse sentido, sustentam a impraticabilidade da Análise Econômica do Direito como perspectiva exclusiva das ciências econômicas. Zagrebelsky (1992) aduz que a pluralidade de visões exigida pela contemporaneidade deve ser guiada por valores estabelecidos pelo Direito a partir de preceitos constitucionais.

Ao tratarem da Análise Jurídica da Economia, os autores ressaltam que, diante das constantes crises financeiras, é necessário substituir a “mão invisível do mercado” pela “mão visível do Direito”, a fim de orientar a economia por fundamentos éticos e jurídicos (IRTI, 2004). Nessa linha, Benacchio (2011) observa que não se busca eliminar o mercado, mas reconhecê-lo como um instrumento indispensável para garantir a dignidade humana em seu aspecto material. A reflexão apresentada demonstra que o modelo liberal de economia promove uma autonomia ilimitada da vontade das partes. Com a constitucionalização dos direitos privados, o Estado passa a oferecer garantias também aplicáveis na esfera econômica, impondo limites para a atuação dos agentes que concentram poder. Esse princípio está presente na Constituição Federal de 1988, que ao integrar a ordem econômica em seu texto estabelece mecanismos de regulação voltados para a realização dos objetivos fundamentais da República, entre eles a erradicação da pobreza, a superação da marginalização e a diminuição das desigualdades sociais (PETTER, 2008, p. 164).

Por fim, no quinto capítulo, os autores destacam que, ao se relacionar com a Economia, o Direito busca equilibrar os valores sociais e econômicos. Nessa perspectiva, a institucionalização do mercado garante ao mesmo tempo liberdade e regulação, gerando segurança e confiança nas relações econômicas. Reforçam que as normas jurídicas devem basear-se na ética, na lealdade e na boa-fé, reconhecendo que o comportamento econômico surge das relações sociais, e não apenas do interesse individual, como defendem algumas correntes econômicas.

No sexto capítulo, sobre a centralidade do desenvolvimento humano e a sustentabilidade, os autores defendem, de maneira pertinente, que a liberdade é um valor essencial e não pode ser suprimida, mas quando exercida sem regras ou limites, tende a gerar injustiças. Dessa forma, a regulação jurídica é indispensável para evitar que a liberdade se transforme em instrumento de exploração. A compreensão do desenvolvimento humano exige a avaliação da pobreza, visto que tal estudo evidencia as distintas capacidades dos indivíduos tanto para produzir renda quanto para utilizá-la de maneira efetiva (SEN, 2010b, p. 160).

Acerca da sustentabilidade mencionada no sexto capítulo, os autores conceituam, de modo relevante, que a sustentabilidade é caracterizada pela capacidade utilizar recursos do presente sem comprometer o seu uso por gerações futuras. Este conceito vai além do meio ambiente, pois envolve a criação de condições igualitárias entre os diferentes setores da sociedade, sendo essencial a atuação do Estado, por exemplo, na distribuição de renda.

Por fim, ainda no sexto capítulo, os autores acertadamente defendem que o desenvolvimento humano completo somente será possível quando aliado a um sistema econômico justo, pois a privação de direitos fundamentais como o direito à justiça e igualdade material constitui uma violação direta da dignidade humana.

Ao final do estudo, os autores destacam que o chamado “homem econômico”, moldado pela lógica da sociedade atual, tende a resistir à intervenção do Direito no mercado, visto como expressão da própria consciência social. Com a globalização e o avanço do Neoliberalismo, a capacidade de o Estado intervir na economia foi reduzida, pois os mercados passaram a atuar além dos limites da soberania nacional. Nesse contexto, os autores defendem que a análise jurídica da economia pode conciliar valores éticos e princípios econômicos, contribuindo para a proteção efetiva dos direitos humanos, tanto nas sociedades atuais quanto nas gerações futuras.

Ainda no último capítulo, os autores sustentam uma leitura crítica que permite compreender que a difusão da horizontalidade dos direitos fundamentais nas relações privadas garante que preceitos éticos sejam seguidos à luz do constitucionalismo. Portanto, a visão da Economia que sustenta a mercantilização do ser humano vem gradualmente perdendo relevância.

Por fim, a contribuição teórica do estudo conclui que a inclusão justa dos indivíduos é indispensável para alcançar a liberdade autêntica e o bem-estar coletivo. Os autores criticam a noção de eficiência restrita à maximização da riqueza, classificando-a como utópica diante da realidade de miséria e fome. O verdadeiro desenvolvimento humano depende de uma sustentabilidade multidimensional, que garanta o acesso equitativo a recursos materiais e imateriais para a plena realização da dignidade humana de todos, no presente e no futuro.

Referências

AMARAL, Francisco. Direito civil: introdução. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BENACCHIO, Marcelo. A regulação jurídica do mercado pelos valores do capitalismo humanista. In: Empresa, sustentabilidade e funcionalização do direito. In: SILVEIRA, Vladmir Oliveira da.; MEZZAROBÀ, Orides (coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

COASE, Ronald Harry. The firm, the market and the law. Chicago: University Chicago Press, 1990.

COELHO, Cristiane de Oliveira. A Análise Econômica do Direito enquanto ciência: Uma explicação de seu êxito sob a perspectiva da história do pensamento econômico. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/28914-28932-1-PB.pdf>>

DWORKIN, Ronald. A Justiça de Toga. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

GAMBARO, Antonio. L'analisi economica del diritto nel contesto della tradizione giuridica occidentale. In: ALPA, Guido. et al (a cura di). Analisi economica del diritto privato. Milano: Giuffrè, 1998.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 11 set. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 11 set. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 11 set. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 11 set. 2025.

IRTI, Natalino. L'ordine giuridico del mercato. Milano: Laterza, 2004.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. Economia e ética: a virada normativa? In: KERSTENETZKY, Celia Lessa, NEVES, Vítor. Economia e interdisciplinaridade(s). Coimbra: Almedina, 2012.

MERCURO, Nicholas; MEDEMA, Steven G. Economics and the law: from Posner to post-modernism and beyond. New Jersey: Princeton University Press, 2006.

NASPOLINI SANCHES, S. H. D. F. ; BENACCHIO, Marcelo . A efetivação dos Direitos Humanos Sociais no Espaço Privado. In: BAEZ, Narciso Leandro Xavier; BRANCO, Gerson Luiz Carlos; PORCIUNCULA, Marcelo.. (Org.). A Problemática dos Direitos Humanos Fundamentais na América Latina e na Europa Desafios materiais e eficaciais. Joaçaba: UNOESC, 2012.

PARREIRA, L.; BENACCHIO, M. Da análise econômica do Direito para a análise jurídica da Economia: a concretização da sustentabilidade. Prisma Jurídico, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 179-206, jan./jun. 2012

PERLINGIERI, Pietro. Il diritto dei contratti fra persona e mercato: problemi del diritto civile. Napoli: Edizine Scientifiche Italiane, 2003.

PETTER, Lafayette Josué. Princípios constitucionais da ordem econômica. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório de Desenvolvimento Humano 2011: Sustentabilidade e Equidade: um futuro melhor para todos. Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/media/HDR_2011_PT_Complete.pdf>.

POSNER, Richard A. Economic analysis of Law. New York: Aspen, 2003.

POSNER, Richard A. A Economia da Justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

RIZZIERI, Juarez alexandre Baldini. Introdução à economia. In: PINHO, Diva Benevides.

RODRIGUES, Vasco. Análise económica do direito: uma introdução. Coimbra: Almedina, 2007.

SALAMA, Bruno Meyerhof. O que é “direito e economia”? In: TIMM, Luciano Benetti (org.). Direito & economia. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008

25. SANDEL, Michael J. Justiça – O que é fazer a coisa certa. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012a.

SALAMA, Bruno Meyerhof. O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012b.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Um discurso sobre as ciências. São Paulo: Cortez, 2010.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: A ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Companhia das Letras, 2010a.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2010b.

SEN, Amartya. Sobre ética e economia. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SHAVELL, Steven. Foundations of analysis of law. Cambridge: Belknap, 2004.

32. ZAGREBELSKY, Gustavo. Il diritto mite. Torino: Eunadi, 1992.